

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE

NOTAÇÃO: BI 13.5

REQUERENTES: José Inácio Borges

LOCAL: Não indica - RN

DATAS - LIMITE: 1819

FOLHAS ESCRITAS: 10

A3

El Sr. D. Juan de los Rios

~~A~~

~~18~~



Entendiendo que me cum
 pira extinguir nesta Capitania, todas as testemu
 nhas que transmittirem a Posteridade a visibil
 cia da arruquelada Rebelião; expedido as Camaras a
 circular N.º, por effeito da qual virão ao meu poder
 todos os papéis expulhados pela Rebelião, ou omitos em
 obediencia a elles, que tudo remittir ao Sr. da Alçada,
 e comprehendi naquella ordem, e mesmo omitos lamma
 dos no livro dos Conselhos, não só por que da sua con
 servação se seguiria perpetua a memoria daquelle me
 mo que se queria extinguir, como por que ja me consta
 va que a maior parte d'elles envolviam idios, e expor
 ções das crimmosas, que deviam apagar-se na guerra
 presente, e não serem evidadas pela guerra futura.

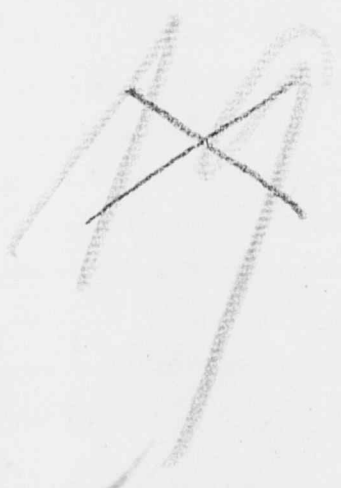
Desappareceu por esta medida o actual
 Corregedor Alonzo Alonzo Pereira Rebelião Crime, e quan
 do for a Corrução de anno passado, tem o denunciado de
 extraher, e mesmo comprehendido as Camaras a expunção
 que devia á minha Ordem truncando o livro com a
 separação daquelles omitos, e deixando por isso o Provi
 mento N.º. Com obsequio ao caracter que humo tal
 Magistrado deve ter, vicio que não procede deste ma
 do por effeito de sentimentos adherentes á causa da Re
 belião, e por isso, attenta a pouca, ou nenhuma consequen
 cia daquelle separação, e á expunção da que elle vicia
 no Provimto, fia claro, que só tive em vista de extin

BI 13.5

ditas, e desobediencia ao Rei do Governo, e insinuações à Câmara,
e consequentemente aos Senhores a desobediencia para
com a primeira Autoridade. Esta intelligencia he a obra
da mala interpretação do Alvará que se segue, no qual co-
borda com o real da boa administração dos Senhores, e con-
tinha a recommendação a desobediencia, figurando a conti-
nuação que nunca praticou, sem que apontasse hum só
facto para lhe servir de fundamento.

Assim he que até hoje eu deo que tenho por fortuna
minha nascido e amado, e hospido destes Senhores, e por isso,
nao se me offerecem actualmte temores, mas de certo elle
nunca tentou occider publicas em Audiencias geraes insi-
nuações tão odiosas, que posto se nao dirigem expressamen-
te nella, a pessoa do Governo, nao entra em duvida que
si, e somente a elle se dirigem, e dada a tendencia natu-
ral do homem para desobediencia, e as arbitrariedades inter-
purações que a ignorancia dos Veadores pode dar á
aquellas recommendações, he muito de preciar no futu-
ro acontecimentos de consequencia. O silencio em que
se responde á noticia de procedimentos tão grosseiros, e insu-
lentos, a civilidade em que continui a tratar este Abri-
nistro, foras aos seus olhos outros tantos actos de frague-
za, e lidobro por tanto a sua noçao para commigo,
nas occasiões que depois se lhe offereceram.

Constando-me que a Câmara da Villa de Porto
Leyre, temou o arbitrio de arrear a muitos annos ao



suas Patrimoniais, e a indumento das terras que se dorão ao
 Indio, e que elle não approvitas, jendi-lhe comtao disto por
 cedimento, e manda-lhe por copia a Real Ordem expedida
 a este Govorno pela Magestade de Durumburgo de 1757, que a
 qui ajunto com o A. B. para com elle lhe fazer saber a
 vontade de Sua Magestade sobre a applicação de qual
 he o indumento, e como se achou ao mesmo tempo que na
 quelle Villa havia huem diminuto numero de Indios, e o lin-
 dimento apurado apenas de extracção que ja se lhe tinha fei-
 to, não mais superior a depara do supramente que aquelle
 Real Ordem manda fazer, determinando-lhe que fizessem li-
 colhar ao Copete do Real Decreto, e o restante dequelle lin-
 dimento, para neste seguir depositado e ajuntado com ou-
 tro semelhante da Villa de São Paulo, e dar conta a
 Sua Magestade propondo-lhe o seu applicação a
 beneficio de alguns Indios mais necessarios, de que
 tanto falta he no Rio, mas como coincidiu a presbimento
 deste ordon com a chegada do Corregedor a quella Villa,
 embarcou a temer, e fiel a tempo a que se tinha pro-
 posto for o indumento A. B. fundado em promissas
 feitas, por que não seia que se as ultimas. Leia que man-
 dorão unio in Camarões e Patrimoniais dos Indios, visto
 que alem do Directorio de 3 de Maio de 1757, não co-
 rreus legislação sobre terras de Indio, que não seja a por-
 xima Provisão que ajunta de 22 de Janeiro de 1816,
 com a qual não podia elle argumentar sobre o distincto

daquelle l'indimento, porque a vigia da sua observancia he
 improriamente l'commendada ao Governo, isto he, a quella
 mesma Autoridade a quem elle no seu Tratamento se attribue
 a tratar de impostos. Cu investido pela Comarca.

Em virtude do que dispozem o Alvará de
 20 de Janeiro de 1798, e das lousinarias que me fez o General
 de Pernambuco, estabeleci e como pensado hum Correo ter-
 rante desta Capitania para a de Pernambuco, transitando
 pela de Poyahiba em attenção á correspondencia á que
 obriga o Srs. contencioso com a Cabeça da Comarca; esta
 Relocamento que alora das conhecidas vantagens que traze
 ao Commercio, e civilizaçáo, evitava á Real Fazenda
 da a deperca annual que fazia com a summa de Ofi-
 cio para o Governo, e Junta da Fazenda de Pernambuco
 e que alora no anno de 1817 montou á mais de duascentos
 mil reis. Para isto convulsi as Comarcas pela circun-
 lar A. 6. accuzando-lhes o artigo 2.º das Instruções que
 dependa com aquelle Alvará datado em 24 de Fevereiro
 de mesma anno dirigidas ás Juntas de Fazenda, e deste com
 vito l'obstarão vitenta mil reis de contribuiçáo annual
 entre seis Concelhos, desculpando-se estes, e os outros que
 nada punitario, com as deperca do Correo que igua-
 ra. He de notar que neste Capitania nunca entrara
 lousa, nem sobre no Fazenda Real, e não unhas obr-
 em que os l'obstantes das Comarcas se empreguem.

Com este seguimo auxilio para uma grande

[Faint signature or stamp]



economia, foy o insiao de estabelecimento, e como me
 produziro o effeito desejado, continui o neste anno con-
 tando com o foy de aquelle contribuiçao, mas quando repu-
 rava o municipio das Comunas, appareceu boator de que
 o Corregedor havia prohibido esta despoza, e logo depoi a
 carta N.º do Comarça de Villa de Trujillo ao Armador
 Patricio de Real Desemba, allegando o Provimto que
 despoza o Corregedor. Ora, ainda dado o caso de que este
 Ministro desembasou aquelle Officio, e Provimto, não
 he porventura que a vista do meu Officio de convite, ou
 de intenderse em boa fe, e menor que haia contribuiçao
 de dez mil reis indispensaveis o Conselho para acudir
 a Cadra, he logo visivel, que de mais armador apporria
 la toda, e qualqvar occasiao para frustrar, e fazer irri-
 torio os actos do Governo, e enculcar a supermaria do
 suo jurisdicçao, embora faya unheos com isto a sua
 má vontade por tudo quanto he bem publico.

Seis estes em virtude os factos que Offi-
 almente tem chegado ao meu conhecimento praticados
 como ja disse pelo actual Corregedor Andre Alvaros Pe-
 rira Pedreira baixo, com manifeste, e promedidade ten-
 ças de ofender ao Governo, e que aliar me tem sobramen-
 te molestado, não só pelo que tem de injusto, como pe-
 la singularidade de ser um o primeiro Governador desta
 Capitania a quem hum Corregedor felloz tao grandote-
 ramente se oppoente a que he obrigado. Eu os lvo

a Inquitavel Pessoa de Vossa Excellencia, para que
no caso de julgar attendido o meu requerimento, me seja
honor de os livros e Processos Augustos de Vossa
Majestade, a fim de serem reparados os ex-
graves committidos por este Ministro.

Deus guarde a Pessoa de Vossa Excellencia
Cidade de Natal 8 de Março de 1819

1819
1819
Alto. Sr. Ant. Thomaz Antonio de Villa nova Portugal

J. Ignacio Braga

Copias

R



sendo indispensavel a medida politica de extinguir como se nunca existiram todos os escritos que estyao desarrumados por esta Capitania produzidos pelo bando de Rebelles, que temporariamente se susperão a Real Soberania: Ordeno a V. M.^{tes} que ja, e ja publicando por Editas esta minha Ordem, fazió recolher todas as determinações, Cartas, e mais papeis que se affixarão, ou existirem nas mãos dos empregados, e ainda mesmo dos particulares desta Vila, não executando os Militares, e arrecadados que sijão, mas humillics foyzados vindo apressor os que tãõ bem houverem no seu Archivo comprehendidos todos os papeis que se fizerem nos livros, e Publicações que se registarem, cuja foyza serão arrecadadas, fazendo-se termo deste supranuõ. No Edital que publicarem fazió saber, que se algum dia me for denunciada a existencia de algum destes papeis na mão de qualquer pessoa, foyza igua foyza reputada complice daquelles Rebelles, e como tal punido. Des guarde a V. M.^{tes} Cidade de Natal 10 de Julho de 1817. Joaõ Ignacio Borges.

João Manuel Pinto de Castro que serviu de Secretario do Governo

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

1819

O Escrivão da Camara da Villa de Estremoz, copia ao pi de
 ta o que consta dos Provenientes que fez o actual Corregedor
 do Alvará D. Antonio Pereira Lima, no que se refere á separação
 das folhas dos Livros em que estao os Livros ou Termos, mandados
 fazer em tempo do Governo Lido, e Regencia do Proclamado
 espalhados por elle, com tanto mandei separar pela minha Ordem
 de 10 de Junho de 1817, e se deu a recommendação feita pelo mes-
 mo Corregedor para que a Camara não devesse executar as Ordens que
 lhe fossem dirigidas pela Governos. Cidade de N. S. de 25 de Fevereiro
 de 1819.

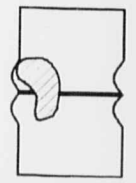


O Notario de Registo que serve nesta Camara
 da Villa de Estremoz, D. Antonio Pereira Lima, conjuente
 do anno de mil oitocentos e quatorze, e quize
 defauite, o Proveniente seguinte: Vis-
 to um Livro de mil oitocentos e quize
 e defauite, e defauite. O Escrivão das Officinas
 de Registo, examinando este Livro, encontrou bestida
 o numero de folhas que se acham contadas e por ma
 de declaração a esse respeito feito pelos Juizes e Cri-
 readores. Declarando a equalidade do Registo que
 ficou humado. Cada um dos Juizes, e mais Offi-
 cios de Registo, que as folhas de livros men-
 ca se acham e se acham quaesquer que foram as Orde-
 ns de Registo e Officinas de Registo, excepto se for

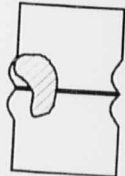
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

por Ordem expressa de El Rey, ou de algum dos se-
 ors Juizes da Regio, devendo sempre duvidarem,
 e recusarem a sua Magestade que he so quem
 pode dispensar do crime, que aliax com met-
 tem devendo o participas sao bem ao Com-
 gedor da Camara a quem exclusivamente com-
 pette a jurisdiccao e dispensa de semelhantes
 Livros Cartorios. E temor do de Maio de
 mil e seiscentos e setenta e tres e Hoas de
 villa Sibiro, e Simo. Guao se continham na
 is neste Provimto. Sabem no Livro das
 Audiencias Gerais, e Provimtos, que se ve
 nesta Camara, na Audiencia Geral que fez
 o referido Comgedor, conuendo de quatro an-
 nos referidos, umavez de Maio de mil e seis-
 cento, e setenta, entre outros Provimtos de-
 ygo seguinte = Tenho observado, que tanto os
 Juizes, como os Venadores e qualqves Empregados
 Publicos de Justicias nao sempre o seu Regimen-
 to com mandado e prejuizo dos devitos e preroga-
 tivas que sua Magestade tem concedido as mes-
 mas Camaras. Portanto todo o Juiz Venador, ou
 Escrivao, que em matricas contemporas ou outras
 quaesquer de seus Officios cumpriram Ordem algu-
 qua e Authoridade Constituida da Camara, que
 seja contra seu Regimento, Capitulo, ou Provi-
 mento da Camara, ou suas Porturas, sua que
 se rimem devidam, e recusarem a mesma de duvi-
 dar sera suspenso para mais nao servir afora
 desta Real, e punido conforme a culpa. Este
 mesmo Provimto acausa se observari muito
 rutieta e especialmente a circa dos Juizes, e
 Juizes Comminados de Augento. Residuos ao
 guas se he permitido sempre Ordem em
 causas de seus Regimentos, isto he em captivos
 couzentes brevia vez que seja expedidas por

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



6
pelo Provedor da Camara, e Juiz da Consueta, e
todas as vezes que for em mandado, emampetuita-
mente por qualquer outra e Autoridade diversa
duvidas Primario do cumprimento, motivando ser
contra o Regimento, e este Provedor, stando lo-
go conta de tudo ao Provedor da Camara para
de suspensao e de pagarem a sua custa todo o dan-
no que por tal cumprimento se fizer, e a multa
de Captiões, e Arrendas, e portantes. Todos o Curavo
sem dono que for apalhado nesta Villa, ou sector-
mo, mais for logo arrebatado com o Edital de
trinta dias, e as mais formalidades da Lei, e seu pro-
ducto arrebatado para o Juiz de Arrendas, e Cap-
tivos, que sera entregue na Cabida da Camara, ou
nas Comissoes seguintes esta estabelecida, assim
como todo o gado marcado sem dono, os Juizes,
Thesourero e Curavos, que assim não cumprirem
emittem o Curavo, ou gado. Para a cidade, ou
autores de sua arrebatadao serao suspensos com cul-
pa e pagariao de seus bens o valor do Curavo, ou ha-
do, e todo outro qualquer Juraminto, que for in-
sofido, e arrebatado de Juiz de Captiões, e Arren-
das. E quando se referir Juizes, Venadores, e mais
Officiaes comprehendidos nos dous Capitulos
acima forem por ino vixado de Potencia, e que
nao he de esperar, representariao a Sua Mage-
dade e darao parte ao Corregedor, e Provedor para
este fazer todo bem subir a Prizima de Mesmo
Sentido assim de evitar todo o conflicto de juris-
diçao. E nao se contentem mais Provedores
de quem desta natureza nos Livros de Arqui-
vo desta Camara chegado pela actual Corre-
gido, e orgaos retratadamente em reporto, e
vai felmente copiado por mim sem con-
sa que duvida faza, e conferido, e consertado
comigo proprio, e por mim visto, e assig-



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

62

assignato nuda Villa de Caturio ad viciniam
Sede de Ferris de mil sito antea defano
ad

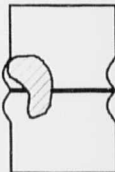
Cur. h. d. d. d. d.

Red. G. min

Deus in nobis

Sanctus in Christo

Sp



ORIGINAL ILEGIBEL

Original difficult to read

Copia

~~X~~

O meu Rei por graça de Deo Príncipe Regente do Reino de
 Portugal, Brasil, e Algarves do quem, e do seu mar, com Officiis Senhor de
 Índia, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e Indias
 Suas saber a vos Governador da Capitania do Rio Grande do Norte: Deu em data
 de 10 de Abril do anno passado Mandou expedir Ordem aos Officiaes da Câmara
 de Villa Rica para arrendar em horta publica as porções de terras dos Índios que
 elles não podem cultivar, e applicar o producto dos arrendamentos na formação
 progressiva no verso indiano, tudo com audiência, e intervenção do Director dos
 mesmos Índios: e que quando participes em parte o fazedor observar a boa deli-
 beração, e todo o abito que desta Ordem se gerar fazer. O Príncipe Regente
 Nosso Senhor o Mandou pelo Ministro a baixo assignado de seu Conselho,
 e seu Desembargador do Paço, Pedro Pedro Magalhães de Sousa esta a for-
 ra do Rio de Janeiro a 22 de Janeiro del 1716, Bernardo Sou de Araujo Lobato
 a for enovar, e Momenhor Almeida, e Bernardo Sou de Cunha Semão e
 concelhaes

Copia

Informação que deu lugar a Real Ordem supra

Serhor, Em consequencia da Real Provisão de Vossa Magestade Real de 23 de
 Março do corrente anno sobre o estado actual dos Índios de Villa Rica desta Capita-
 nia, e das meios propozidos de melhoramento, e augmento dos mesmos Índios, com a li-
 ta da Câmara da dita Villa a quem mandei ouvir, informo a Vossa Magestade
 Real, porquanto me que o unico meio de melhoramento de que he susceptivel
 a dita Villa, he arrendar a Câmara annualmente em horta publica parte das
 terras dos mesmos Índios que elles não podem cultivar, e com o seu producto com-
 parar-se para se distribuir pela mesmos Índios os instrumentos progressiva para
 agricultura, e factura das suas cazas. Vossa Magestade Real por isso
 mandará o que for servido, e Deo guarde a Vossa Magestade Real.
 Cidade do Natal 28 de Setembro del 1716, Sebastião Francisco de Nolle
 e Poveas

O Mandado Pinto de Castro que serve de Secretario do Governo

Copia do Provimento deitado nesta V.ª pelo Sr. Corregedor nº 1º de
reg.ª desta Com. representada Correg.

Visto em Cam. del 1816 - 1817

Examinada e examinada as rendas do ^{NACIONAL} ~~Real~~ a
sim como do Património dos Índios desde que pelas
últimas das fideiúas tão bem este embargo economia, e
jurisdição das Lemaras, he m.ª da Competencia do Sr.
Correg.ª da Comarca, e porquanto a este a sua fideiúas
c.ª. a Provisão enviada a Lemara dalilla e por que
tão bem viciado ao Governo forão tão bem limitadas,
ao Sr. desta Comarca para assar em m.ª. Publi-
ca arrumadas, e perguntar por isto nas Comarcas
Por tanto não he permitido de outra Autoridade
de como parece impor-se, mas tão arbitra-
riedades ardis posições, e ladas por este e visto
nos autos das Comarcas, nem for falta de juris-
dição e que os mais m.ª. e m.ª. e m.ª. e m.ª.
membros, e o m.ª. e m.ª. e m.ª. e m.ª. e m.ª.
heida: por tanto a Comarca fique nessa inte-
ligencia no cumprimento das Ordens das ma-
is Autoridades. Seria do Il.º e m.ª. e m.ª. e m.ª.
de Feb.º del 1818 - Correg.ª - Enm.ª. e m.ª. e m.ª.
tenha em m.ª. e m.ª. e m.ª. e m.ª. e m.ª.
to - V.ª de Port.º 16 de Jan.º 1817
esta conforme,

Em Cam. del Com.ª

Antonio de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º

Copia

Pelo Edital que mandei publicar nesta Cidade, e que o sera tão bem na
 Villa, fizeis V. M.^{es} scietos do estabelecimento de hum Correo de posta desta Capitania
 para a de Pernambuco, tranzilando pelo Cidade da Parahiba; estabelecimento con-
 forme a disposicao de Alvará de 20 de Janeiro de 1798, e ja verificado em todas
 as Capitancias do Reino do Brasil com notoria vantagem. O artigo 3.º dos Postos
 e o que virão as Pontas de Fazenda com o estado Alvará, determino que fossem
 conhecidas as Camaras, para que em quanto o Pndimento não chegar, para as des-
 peras, concorrem com algum estipendio a beneficio do estabelecimento: em obsequio
 do por este artigo, e do interesse que V. M.^{es} devem tomar em hua causa de tanta
 utilidade ao Publico, espero que seguindo o Pndimento do seu Patrimonio, se pon-
 tem annualmente, com a quantia que pnderem, a qual fazeis Prometter ao Pos-
 tador do Real Correo nesta Cidade, na certidão de que se irá alvejar de este
 contribuição logo que o Pndimento do Correo a fizes occorra. Des guarde
 a V. M.^{es} Cidade do Natal 3 de Janeiro de 1818, Sou Ignacio Borges

O Sr. Manoel Pinto de Castro que serve de Secretario do Governo

Manoel Pinto de Castro

~~17~~



Não enviamos o importe do Donativo annua-
al, q' esta camera prometeo em beneficio
do Correio pedaytre, creado nesta Capitania,
e q' V. Ex. exige pelo seu officio de 10 de de-
zembro passado a ser remettido, pelo Correg
d'ella mey p. q' o doutor desembargador
Ouv. Jerab, elon q' da mesma supplicas
referidos Donativos p. Provim. de Audiencia
Jerab desua lousica do Cor. mey a anno
p. não ser p. ordem Realia expressamen-
te; e mandando antes applicar esta, segun-
do, a obra da lousica d'esta Villa, que
se acha p. acabar, e ainda sem seguran-
ca alg. q' tem estado parada p. falta
da money d'esta camera p. a ultimar.
D. q' V. Ex. da C. em Vereação
de 30 de Janeiro de 1819.

Franc. D. Anty Cavalante
Joa. Marinho V. Hat de Caru.
Francisco Alexandre V. Hat de Caru.